



ID: 96277

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o funcionamento de adegas no Município de Santana de Parnaíba após as 22h, exclusivamente na modalidade delivery, e dá outras providências.

Josildo Ribeiro da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais classificados como adegas, lojas de conveniência e congêneres, no Município de Santana de Parnaíba, no período das 22h00 às 03h00, desde que o atendimento seja realizado exclusivamente na modalidade delivery, com as portas do estabelecimento fechadas ao público.

Art. 2º Durante o horário previsto no artigo anterior, fica expressamente proibido:

I – o atendimento presencial de clientes;

II – o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do estabelecimento ou em suas proximidades;

III – a formação de aglomerações nas áreas externas ou adjacentes ao local.

Art. 3º Os estabelecimentos que optarem pelo funcionamento na forma desta Lei deverão:



I – estar devidamente licenciados pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba;

II – possuir alvará de funcionamento atualizado;

III – cumprir todas as normas sanitárias, de segurança e de posturas municipais;

IV – adotar medidas de controle de ruído e perturbação do sossego público.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, na primeira ocorrência;

II – multa, em caso de reincidência;

III – suspensão temporária ou cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência reiterada.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Fiscalização, à Guarda Civil Municipal e à Vigilância Sanitária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josildo Ribeiro da Silva

JOSILDO RIBEIRO

Tesoureiro

MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar e disciplinar o funcionamento das adegas no Município de Santana de Parnaíba após as 22h, permitindo que essas possam atuar exclusivamente na modalidade delivery, com as portas fechadas ao público, até as 03h da manhã.

A proposta busca equilibrar a liberdade econômica dos comerciantes com o bem-estar e a segurança da população, garantindo que o funcionamento noturno não gere aglomerações, perturbações ou transtornos aos moradores, ao mesmo tempo em que mantém empregos, movimenta a economia local e reduz práticas informais.

Com a regulamentação, o Município terá maior controle sobre as atividades, podendo fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e sossego público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que traz benefícios à economia local e contribui para uma convivência harmoniosa entre comerciantes e moradores.

Plenário Antônio Branco, 5 de novembro de 2025.

Josildo Ribeiro da Silva

JOSILDO RIBEIRO

Tesoureiro

MDB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003200370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Josildo Ribeiro da Silva** em **05/11/2025 14:52**

Checksum: **DD546108A4CAF7D15DA9B8B395461C4BB2B9BE8C0EC034392113472E62160AE2**

